



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 158/2000  
PROCESSO Nº PSEF 70476/00-4  
INTERESSADO : GECAT – GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO  
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS  
ASSUNTO : ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: EXCLUSÃO DO ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Senhor Gerente,

A Gerência de Cadastro Tributário – Gecat – pede análise e parecer desta Gerência sobre a inteligência do art. 172, VII, do Anexo 5 do RICMS-SC/97, que trata da exclusão da parcela relativa ao ICMS retido por substituição tributária para o cálculo do Valor Adicionado.

2. Manifestação inclusa da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI – (Ofício nº 168/2000) advoga a exclusão do valor da retenção do imposto tanto do contribuinte substituto quanto do substituído, para o cálculo do Valor Adicionado, e não somente do substituto, como consta do aludido dispositivo regulamentar. Junta parecer sobre a matéria que havia encomendado ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (fls. 5 a 8).

3. A Comunicação Interna nº 128/2000, da Gecat, (fls. 9) informa que aquela Gerência continuará aplicando o dispositivo mencionado na sua forma atual, louvando-se em parecer da lavra do FTE Hermann Franz Piske.

**Parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal**

4. O parecer não é conclusivo. Após rever a legislação que rege a matéria, diz o seguinte:

Como parece que está estabelecido um conflito, somente a análise da série histórica dos índices do Município e dos demais Municípios do Estado (é bom lembrar que a soma de todos esses índices deve ser igual a 1), conjugada com a nova forma de operacionalização do ICMS pelo Estado, irá indicar se a perda alegada foi afetada por descumprimento de quaisquer dispositivos das mencionadas leis complementares ou pela redução da atividade econômica no período de apuração ou até mesmo do incremento obtido por outros Municípios.

5. O fato é que a questão implícita não foi respondida: o imposto retido por substituição tributária deve ser excluído apenas do substituto, para cálculo do valor adicionado, ou deve também ser excluído do substituído?

**Parecer do FTE Hermann F. Piske**

6. Esse parecer, ao contrário do antecedente, assume uma posição clara a respeito da questão implícita no processo: o imposto retido por substituição tributária deve ser excluído apenas do contribuinte substituto, no cálculo do valor adicionado, como prescreve o retro citado art. 172, VII. Assim o faz estribado nos seguintes argumentos: